



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

## PROJETO DE LEI Nº 06/2023

### *“ESTABELECE ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO E VICE-PREFEITO) E SECRETÁRIOS”*

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal concederá **revisão geral anual** aos agentes políticos (prefeito e vice-prefeito) e aos secretários, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022, prevista no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, que será feita, nos termos das Leis n.º 691/2002 e 1.385/2008, pela aplicação do índice da inflação, o que equivalente a **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove pontos percentuais), a partir do mês de janeiro de 2023, conforme previsto em lei específica.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023

*RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA*  
*prefeito municipal*



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*  
*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*  
*CNPJ: 91558650/0001-02*

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Prezado Presidente;  
Prezados Vereadores.

Considerando a Lei municipal nº 1.930, de 10 de dezembro de 2014, a qual alterou para o mês de janeiro a data da revisão geral anual;

Considerando que a revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37, da CF, é direito anual assegurado a todos os servidores, efetuada sempre na mesma data e com índices iguais, observadas a iniciativa privativa do Executivo e Legislativo;

Considerando que para a revisão geral, é necessário atender ao disposto no art. 169, § 1.º, I e II, da CF, que exige prévia e suficiente previsão orçamentária e autorização específica na LDO;

Considerando que esta revisão geral é relativa ao período de janeiro a dezembro de 2022, e que o percentual concedido a título de inflação se refere à recomposição da perda inflacionária, tendo como índice de correção o IPCA.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2023

*RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA*  
*prefeito municipal*